ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JRPC-1087/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6808/2008
PROTOCOLO	:	914511
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
RESPONSÁVEL	:	MIRÍAN APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2008 - AGEHAB
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

TERMOS ADITIVOS A CONTRATO. PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de celebração e de formalização de termos aditivos a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. DESARMONIA ENTRE OS VALORES DOS DOCUMENTOS DA DESPESA. IRREGULARIDADE.

Na execução da despesa da contratação, a desarmonia entre os valores contratado, empenhado, liquidado e pago caracteriza vício, que ocasiona a declaração de irregularidade do procedimento.

INFRAÇÃO. PENALIDADE.

Caracterizada a infração, ao seu autor deve ser infligida a penalidade apropriada ao comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar:

a) a regularidade dos atos de celebração e de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2009, n. 2/2010, n. 3/2010, n. 4/2011 e n. 5/2012 ao Contrato Administrativo n. 1/2008, entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB e a empresa Digithobrasil Soluções em Softwares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

b) a irregularidade do procedimento de execução financeira da contratação ─ substanciada nos instrumentos do Contrato e dos seus Termos Aditivos referenciados na alínea precedente ─, pela desarmonia entre os valores finais da contratação, das notas de empenho de despesas emitidas e dos documentos de liquidação e de pagamento da despesa apresentados, conforme os números/valores inscritos na f. 1817 dos autos.

II - dar como fundamento para a declaração de irregularidade inscrita nos termos dispositivos do inciso **I**, ***b***, a regra do art. 59, III, Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - aplicar multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Mírian Aparecida Paulatti - CPF n. 081.330.898-40, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Diretora-Presidente da AGEHAB, pela irregularidade descrita no inciso **I**, ***b***, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

IV - assinalar que o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso **III** deve ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Examina-se nos autos a matéria compreendendo o exame e o julgamento do procedimento de execução financeira do Contrato n. 1/2008, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Digithobrasil Soluções em Softwares Ltda.

Os elementos integrantes dos autos foram analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, em razão da comprovação parcial da despesa, se manifestou pela irregularidade da execução financeira da contratação, por meio da Análise n. 626/2014 (peça n. 44).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-7082/2014 (peça n. 45), assim opinando:

> "*- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato Administrativo n. 001/2008-AGEHAB, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> *- Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos termos aditivos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa n. 35/2011 (Capítulo III, Seção I, item 1, letra "A") e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (art. 44, inciso I e § único).*
>
> *- Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 001/2008-AGEHAB, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> *- Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.*".

É o Relatório.

V O T O

Examinando a contratação objeto destes autos, verifico que a execução da despesa foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato	R$ 2.186.299,92
Termo Aditivo n. 1	+ R$ 1.196.780,52
Termo Aditivo n. 2	+ R$ 1.493.180,52
Termo Aditivo n. 3	+ R$ 3.172.826,52
Termo Aditivo n. 4	+ R$ 3.437.786,28
Termo Aditivo n. 5	+ R$ 3.908.103,00
Valor total contratado	= R$ 15.394.976,76
Notas de Empenho	R$ 15.035.400,43
Notas de Anulação de Empenho	− R$ 39.194,01
Valor dos empenhos válidos	= R$ 15.074.594,44
Notas Fiscais	R$ 14.997.782,55
Ordens de pagamento	R$ 14.906.525,48

Dessa demonstração financeira posso verificar que:

1. resta dos valores apurados um saldo de empenho a ser comprovado ou anulado de R$ 76.811,89 (R$ 15.074.594,44 - R$ 14.997.782,55 = R$ 76.811,89);

2. o valor total das Ordens de Pagamentos ─ R$ 14.906.525,48 ─ não corresponde ao valor das Notas Fiscais apresentadas ─ R$ 14.997.782,55 ─, restando uma diferença pendente de comprovação nos autos de R$ 91.257,07 (R$ 14.997.782,55 - R$ 14.906.525,48 = R$ 91.257,07).

Relativamente à aplicação de multa pela remessa intempestiva de documento ao Tribunal, sugerida pelo Procurador de Contas, entendo que não cabe apenar o gestor estadual pelo seu ato, pois que a intempestividade ocorreu quando a Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, não estava em vigência.

Portanto, está devidamente demonstrado que, no âmbito da etapa de execução financeira da contratação, os documentos e registros apresentados a este Tribunal estão em desarmonia, significando isso o descumprimento das prescrições legais e regulamentares, razões tais que sujeitam a Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul na época dos fatos às sanções cabíveis.

Tudo considerado, acompanho parcialmente o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2009, n. 2/2010, n. 3/2010 n. 4/2011 e n. 5/2012 ao Contrato n. 1/2008, celebrados entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Digithobrasil Soluções em Softwares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, 2 de janeiro de 2012;

II. declarar irregular o procedimento de execução financeira da contratação, *pela desarmonia entre os documentos financeiros probantes apresentados*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III. aplicar multa à Sra. Mírian Aparecida Paulatti, CPF n. 081.330.898-40, ex-Diretora Presidente da AGEHAB, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso II*, com o recolhimento das quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 50, I, e 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - declaradas:

a) a regularidade dos atos de celebração e de formalização dos Termos Aditivos n. 1/ 2009, n. 2/2010, n. 3/2010, n. 4/2011 e n. 5/2012 ao Contrato Administrativo n. 1/2008, entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB e a empresa Digithobrasil Soluções em Softwares Ltda.;

b) a irregularidade do procedimento de execução financeira da contratação ─ substanciada nos instrumentos do Contrato e dos seus Termos Aditivos referenciados na alínea precedente ─, pela desarmonia entre os valores finais da contratação, das notas de empenho de

despesas emitidas e dos documentos de liquidação e de pagamento da despesa apresentados, conforme os números/valores assinalados na f. 1817 dos autos.

II - aplicada multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Mírian Aparecida Paulatti - CPF n. 081.330.898-40, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Diretora-Presidente da AGEHAB, pela irregularidade descrita no inciso **I**, ***b***;

III - assinalado que o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso **II** deve ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto